

## Rebelião escrava em Nazareth (BA): assassinato senhorial e a luta pela liberdade

Ricardo F. Pirola\*

No dia 13 de Dezembro de 1866, por volta das 9 horas da noite, o Tenente Coronel Joaquim Porfírio de Souza chegou à sua “loja-sobrado” na rua Imperatriz na parte urbana de Nazareth. Voltava ele de um velório. Assim que entrou no sobrado e fechou a porta, levou uma forte pancada na cabeça, seguida de outra, o que o fez cair no chão. Na sequência, um escravo montou em cima de seu corpo, a fim de evitar qualquer tentativa de reação, enquanto outro lhe amarrava uma corda no pescoço. E assim entre mais pancadas na cabeça e estrangulamento, o Tenente Coronel Joaquim Porfírio de Souza veio a falecer.

Assassinado o infeliz senhor, os escravos que moravam na loja-sobrado esconderam o corpo no armazém, perto da balança utilizada para pesar açúcar. Esperavam eles o movimento da rua se dissipar para saírem carregando a vítima. No momento em que os escravos avançaram contra o tenente coronel, sua esposa, que estava na parte de cima do sobrado, gritou com o escravo Bráulio, perguntando o que estava acontecendo ali embaixo. Bráulio respondeu que era o escravo Cornélio que havia chegado bêbado e que por isso estava sendo castigado. No depoimento ao delegado de polícia, a esposa disse que acreditou na fala de Bráulio, pois, de fato, o cativo Cornélio costumava chegar bêbado no sobrado e quase sempre era castigado. Naquela mesma noite, o oficial Bernardino também ouviu o barulho que fizeram os escravos e foi perguntar ao seleiro Antônio Simplício Pinheiro Mattos, que morava na loja sobrado, se ele tinha escutado alguma coisa. O seleiro respondeu que nada percebera de diferente, pois estava “amarrando uns balaios e não prestava atenção em outras coisas”. Contudo, fez questão de destacar que se teve alguma confusão deve ter sido provocada pelo próprio Tenente Coronel que costumava castigar seus escravos quando chegava em casa, já que era aquele senhor um homem “muito malvado”.

Silenciada as ruas de Nazareth, saíram alguns escravos carregando o corpo do Tenente Coronel e o abandonaram no beco do Teatro. Outros cativos que moravam no sobrado loja ficaram com a incumbência de lavar o sangue que ficara espalhado no chão e limpar todos os vestígios do crime. Abandonado o corpo, o escravo Benjamin, que esteve o tempo todo com

---

\* Professor da Universidade Federal de Goiás.

os demais cativos e que ainda tinha ajudado a carregar o corpo até o beco do Teatro, dirigiu-se ao engenho que pertencia também a seu senhor, a fim de dormir em sua senzala. Quando chegou à propriedade, encontrou o feitor Caetano, também escravo, e lhe contou “em língua africana” que o Tenente Coronel estava morto. Começava então a se espalhar a notícia do assassinato do infeliz. O delegado de polícia, ao interrogar Caetano, perguntou-lhe por que ele não tentara prender o escravo Benjamin naquele momento ou não dera aviso do fato às autoridades. Ele respondeu que não acreditara nas palavras de Benjamin por considerar que o mesmo estava bêbado. E ainda completou seu depoimento destacando que tinha preferido, naquela noite, ir cuidar dos ferimentos em suas nádegas, os quais estavam ainda muito doloridos, a dar importância ao que dizia Benjamin. O delegado mais nada perguntou ao feitor Caetano, afinal percebera que dali não se conseguiria informação nenhuma sobre o crime.

Enquanto isso na loja-sobrado, ao estranhar que o Tenente Coronel não voltava do tal velório, a viúva pediu para um grupo de escravos sair em sua busca. Ordenou que eles fossem à casa de outros senhores da vila de Nazareth para ver se o encontravam. Os cativos seguiram à risca o que lhes foi mandado; mesmo debaixo da chuva forte que caía naquela noite, saíram pela madrugada atrás do senhor. É claro que retornaram para casa sem notícia alguma. No outro dia cedo, porém, um grupo de homens livres de Nazareth bateu na porta do sobrado. Eles carregavam o corpo do Tenente Coronel Joaquim Porfírio de Souza, localizado no beco do Teatro. No mesmo momento, foram avisadas as autoridades policiais, que se dirigiram ao sobrado para fazer o exame de corpo de delito na vítima e interrogar os escravos (suspeitos de primeira hora). Foi então que começaram a ser revelados os acontecimentos da noite anterior, de forma um tanto confusa e com declarações contraditórias. A maioria dos escravos que morava no sobrado disse que nada ouviu ou viu naquela noite, pois já estava dormindo. Outros disseram que se lembravam de que uma vez ouviram o escravo Bráulio dizer que queria matar o senhor, mas não sabiam exatamente se tinha sido ele o autor daquele crime. Outros ainda comentaram que tinha sido mesmo Bráulio quem dera pancadas na cabeça do senhor e que cometera o assassinato sozinho, sem ajuda de ninguém. O próprio Bráulio negava o crime e apontava o escravo Benjamin como o autor das pancadas. Este, por sua vez, dizia que fora Bráulio. E ninguém assumia ou vira quem enforcara o senhor com a corda. Fato é que, enfim, nove escravos foram pronunciados pelo delegado pelo artigo primeiro da lei de 10 de junho de 1835. Todos habitavam a loja-sobrado da rua Imperatriz.

No dia do julgamento, os escravos repetiram a mesma estratégia a respeito dos seus depoimentos – a maioria não viu ou ouviu coisa alguma, dormiam no mais profundo sono na noite do crime. Houve quem confessasse ter ajudado a carregar o corpo do senhor com medo de também ser assassinado. Com relação aos dois principais suspeitos, Bráulio e Benjamin,

um acusou o outro de ter dado as pancadas na cabeça do tenente coronel. Ao final prevaleceu a versão contada pelo escravo Américo (único a dar mais detalhes do caso) e também pelas testemunhas livres (em grande parte proprietários de escravos, conhecidos do falecido), que disseram ter conversado com alguns cativos em particular para conseguir detalhes do ocorrido. A história que ficou registrada nos autos criminais então fora a seguinte: Bráulio dera de fato as pancadas na cabeça do senhor, Moisés montara na vítima, enquanto Inácio passava a corda em seu pescoço. Benjamin acompanhou e ajudou durante toda a ação. Por fim, o escravo João ficou do lado de fora da casa, vigiando a porta para ninguém entrar. Assim, dos nove pronunciados, cinco foram condenados à morte: Bráulio, Benjamin, Moisés, Inácio e João; os outros quatro foram inocentados. É curioso perceber ainda que a maioria dos escravos do tenente coronel que depuseram na Justiça eram africanos, da Costa da África, com pouco mais de 30 anos. Dos cinco condenados, por exemplo, apenas Bráulio era crioulo. Todos os demais eram provenientes do outro lado do Atlântico e, a julgar pela idade, haviam sido escravizados ilegalmente. Mas não era essa uma questão que interessava à Justiça Imperial.

Findo o julgamento, começou a correr a sentença pelas diversas instâncias da burocracia estatal a fim de determinar se seriam os condenados enforcados (como determinado pelo julgamento de primeira instância) ou se teriam suas penas comutadas. Já no relatório que o juiz de direito elaborou para fazer o processo subir ao Poder Moderador, conseguiram os réus um voto favorável à comutação de pena. O relatório destacava um fator favorável aos réus: o fato de eles serem tratados com muita severidade pelo senhor. Alegou o juiz de direito:

*O desespero em que viviam os infelizes escravos, pela maneira bárbara por que eram tratados por seu senhor, os levou a pratica de tão monstruoso crime. Desde há muito tempo diversas tentativas para o mesmo fim foram feitas por outros escravos e felizmente malogradas, sendo os seus autores mortos à surra, e de uma vez atirados 5 dentro de uma fornalha!! Conforme afirma a opinião pública.<sup>1</sup>*

O mesmo juiz de direito reconheceu que cometera um erro durante o julgamento, decorrente da “hora avançada da noite em que o Conselho de jurados publicou suas decisões”.

---

<sup>1</sup> Relatório do juiz de direito, Caso dos réus Bráulio, Benjamin, Moises, Ignácio e João, maço 5H-55, Prisão/Petição de Graça, GIFL.

Diz o magistrado que o júri votou por 7 votos a 4 pela condenação do réu João (escravo acusado de guardar a porta enquanto os demais assassinavam o senhor), o que significava que ele era considerado culpado pelo crime, porém, não podia lhe ter sido imposta a pena de morte, para a qual se exigia o mínimo de 8 votos. Portanto, pedia o magistrado em seu relatório que o Poder Moderador corrigisse seu erro, comutando a pena desse escravo em galés perpétuas.<sup>2</sup>

Chegada às mãos do presidente da província, a documentação foi enviada ao presidente da Relação de Salvador, como era comum ocorrer com os pedidos de graça na Bahia. A presidência da Relação era ocupada por João Antônio de Vasconcelos que não apenas deu também parecer favorável à comutação da pena de morte dos réus escravos, mas se aproveitou do caso para fazer um verdadeiro manifesto contra a desigualdade existente na legislação para julgar os crimes dos livres e dos escravos. João Antônio de Vasconcelos destaca inicialmente que o crime não teve testemunhas de homens livres ou forros. Assim, ressaltou o presidente da Relação, o juiz de direito falhou ao não ter questionado o júri sobre esse ponto, pois se viessem os jurados a reconhecer que de fato não existiria outra prova além da confissão dos réus, então, já no julgamento de primeira instância não se aplicaria a pena de morte. O presidente da Relação, porém, foi ainda mais longe e destacou o seguinte:

*Não se descobre nos autos qual o motivo que determinou aos réus a praticarem o crime, e é verdade que a Lei de 10 de junho de 1835 o pune indistintamente sem medir graus e culpa – propter odium delicti -, mas não obstante, a equidade pede que, mesmo por essa falta de motivo conhecido, se atribua à condição do cativo o procedimento cruel dos réus contra seu senhor; condição que os podia alucinar, constituindo assim uma circunstância que modifica muito e em todo o caso o valor moral do ato imputado, e por essas considerações que não são proibidas no único recurso que aquela lei [10 de junho de 1835] lhes deixou parece que a pena de morte pela mesma Equidade se comute ao 1º. Réu Bráulio, em galés perpétuas, aos 3 seguintes africanos [Moises, Ignácio e Benjamin] em 20 anos de prisão com trabalho e ao 5º. João, também africano, sobre cujo quesito o júri respondeu por 7 votos, em 12 anos, sendo estes depois de cumprida a pena deportados para a Costa da África.<sup>3</sup>*

<sup>2</sup> Relatório do juiz de direito, Caso dos réus Bráulio, Benjamin, Moises, Ignácio e João, maço 5H-55, Prisão/Petição de Graça, GIFL.

<sup>3</sup> Parecer da Relação da Bahia, caso dos réus Bráulio, Benjamin, Moises, Ignácio e João, maço 5H-55, Prisão/Petição de Graça, GIFL.

Certamente sabia o Presidente da Relação da Bahia que o Poder Moderador não adotava nos processos de comutações punições menores que a de galés perpétuas, mesmo assim optou por sugerir para 4 dos 5 réus sentenças que não passavam de 20 anos de prisão com trabalho, um deles inclusive seria punido com 12 anos. Adotou o presidente da Relação da Bahia o princípio da “equidade”, ou seja, avaliou a condenação dos réus como se fossem então julgados pela lei comum, não pela lei de 1835, segundo a qual lhes seriam aplicados quesitos envolvendo diferentes graus de pena e de culpa. E ainda por cima responsabilizou o próprio cativo pela atitude cruel que tiveram os réus em relação ao senhor. É certo que, ao final de seu parecer, o presidente da Relação da Bahia propõe ainda que os réus africanos, depois de cumprida a pena, fossem deportados para a Costa da África, fazendo lembrar o processo de envio sistemático de diversos africanos ao outro lado do Atlântico na época da repressão aos escravos malês em 1835. Em todo caso, a decisão do presidente da Relação da Bahia em 1867 talvez estivesse mais próxima das leis do direito moderno de punir os estrangeiros criminosos com as leis existentes para os cidadãos do país e, no final do cumprimento da punição, deportá-los de volta à sua nação de origem.

Assim, quando a papelada daquele caso chegou ao Ministério da Justiça já tinha então dois pareceres favoráveis, sendo o do Presidente da Relação da Bahia ainda mais ousado que o do juiz de direito, já que pedira penas menores que a de galés perpétuas para os réus. Na secretaria do Ministério da Justiça na Corte, o parecer seguiu as considerações do presidente da Relação da Bahia. Se, por um lado, era previsível que, da secretaria do Ministério da Justiça, sairia um parecer defendendo a comutação das penas, já que havia se tornado na segunda metade do século XIX uma trincheira na luta contra a pena capital, por outro lado, também não surpreende o parecer de José de Alencar, como consultor do Ministério. Alencar discordou inicialmente do Presidente da Relação pela crítica feita ao juiz de direito que presidiu o caso, por conta da ausência de formulação ao júri do quesito a respeito da existência de outras provas além da confissão dos réus. Alencar destacou que “antes que os réus confessassem o delito, já as provas circunstanciais que os devia condenar existiam”, por isso “não havia necessidade do quesito do artigo 94 do Código do Processo”. Para ele, “o crime dos réus estava bem provado”, sendo a “excessiva dureza da vítima” o único elemento que “poderia mover o Supremo Poder Moderador”.

Com este posicionamento, o literato insistia em uma antiga briga contra a aplicação do artigo 94 do Código do Processo (cujas disposições eram um dos pontos fundamentais de

justificação das comutações de pena) nos crimes envolvendo escravos. Mesmo não criticando diretamente tal artigo em seu relatório, Alencar fez uma leitura do caso de Nazareth em que encontrava elementos para identificar os culpados antes mesmo que eles confessassem. Tinha mesmo o literato uma visão pouco favorável a qualquer noção de presunção de inocência quando se referia aos escravos.<sup>4</sup>

Na seção Justiça, o caso foi entregue ao Visconde de Jequitinhonha, que em parecer objetivo destacou que se conformava com a posição do Presidente da Relação da Bahia. A decisão de Jequitinhonha foi referendada pelos outros dois membros Eusébio de Queiróz e Nabuco de Araújo. Parecia que todos aproveitaram o relatório apresentado pelo Presidente da Relação da Bahia para ver até onde iria a disposição do monarca a respeito das comutações da pena de morte de réus escravos. Quinze dias depois da decisão da seção Justiça, Dom Pedro II deu sua resposta: comutava a pena de todos os cinco réus escravos para a de galés perpétuas. Explicitava, assim, Dom Pedro II até onde pretendia levar a discussão a respeito dos pedidos de graça naquele momento em que cresciam significativamente as taxas de comutações de réus escravos. A atuação do monarca até quase o fim da escravidão foi contra a pena de morte, convertendo a pena capital em galés perpétuas.<sup>5</sup>

### *Cartas ao Imperador*

Ao terem suas sentenças capitais convertidas em galés perpétuas, Bráulio, Benjamin, Moisés, Inácio e João foram enviados ao presídio de Fernando de Noronha, segundo a vontade do próprio Imperador. Durante cerca de 10 anos os réus escravos cumpriram a pena que lhes fora imposta sem recorrer ao monarca por uma nova revisão da condenação. No final da década de 1870, contudo, os cativos voltaram à baila contra a pena a que estavam submetidos. A ampliação das críticas ao próprio sistema escravista e ainda a ajuda de curadores livres foram fundamentais para o envio de diversas cartas ao Imperador, solicitando nova redução da pena ou o completo perdão.

O primeiro dos cinco réus escravos a mandar ao monarca um novo pedido de graça foi Moisés, em 28 de junho de 1878. O documento foi escrito por Joaquim Alves dos Santos,

---

<sup>4</sup> Parecer do ministério da Justiça, caso dos réus Bráulio, Benjamin, Moises, Ignácio e João, maço 5H-55, Prisão/Petição de Graça, GIFL.

<sup>5</sup> Parecer da seção Justiça, caso dos réus Bráulio, Benjamin, Moises, Ignácio e João, maço 5H-55, Prisão/Petição de Graça, GIFL.

sobre quem não possuímos maiores informações, além de ter ajudado o escravo nessa empreitada. Fazia então pouco mais de dez anos que Moisés cumpria pena de galés em Fernando de Noronha, sendo que sua principal alegação nessa carta era a de que não havia atuado diretamente na morte de seu senhor, desempenhando durante o crime apenas o papel de “cúmplice”. O réu destacou ainda no documento os “atropelos” que enfrentava um escravo diante de um tribunal do júri e a impossibilidade de recorrer da sentença condenatória para “juízes letrados”. Vejamos o que diz Moisés.

*Fosse como fosse, a punição era de esperar-se visto que, tanto autor como cúmplices, e não implicados no crime, deferido na Lei de 10 de Junho de 1835 que mandava executar-se um condenado a pena de morte, sem que os autos fossem vistos pelos Tribunais de juízes letrados, dando apenas o recurso, para o Poder Moderador, razão esta sem dúvida a que se deve, o não ter de lamentar-se, fatos desastrosos, como ainda hoje lamenta a França, no assassinato de seu Lesurques!... Ninguém há neste mundo que desconheça os atropelos em que se vê um infeliz escravo ante o júri, quando o crime lhe é atribuído por parte da justiça, por morte de senhor ou feitor, cuja circunstância e prevenção, tem até já dado lugar a abusos de se qualificarem os parceiros do réu feitores, para se impor ao infeliz as penas da Lei citada.<sup>6</sup>*

Apelava, assim, Moisés para o “magnânimo e bondoso coração de Vossa Majestade Imperial” a fim de que o mesmo se dignasse “perdoar ou comutar a pena que lhe fora imposta”. Despachada a carta para o Ministério da Justiça (parada obrigatória antes da documentação subir ao monarca), o caso foi analisado pelos funcionários da terceira seção, responsáveis então por esse tipo de pedido na década de 1870. Três foram os pareceristas que se manifestaram sobre a solicitação de Moisés. O primeiro deles, José Prospero Jeová, destacou que, apesar da negativa do réu em dizer que não contribuíra diretamente para o crime, os depoimentos no processo demonstravam que o peticionário fora sim “um dos assassinos de seu senhor, sendo ele quem apertava a corda [amarrada] ao pescoço da vítima”. Além disso, destacou Próspero Jeová, que o pedido de graça de Moisés não foi “instruído” corretamente, pois faltava a “informação do comandante do Presídio sobre o comportamento do peticionário no cumprimento da pena”. Dessa forma, não considerava o réu digno de receber outra graça do Poder Moderador, que já o havia beneficiado uma vez, livrando-o da forca. Tal parecer foi seguido por Victorino de Barros que destacou ainda que independente de “novas informações” que pudessem ser enviadas a respeito do comportamento do réu,

<sup>6</sup> Pedido de perdão de Moisés, Maço 5 H-55, GIF1, AN.

deveria a solicitação ser “indeferida”. Já o diretor geral, apoiando as decisões de seus subordinados no ministério, assinou com um simples “concordo”, sem acrescentar novas considerações. O caso subiu então ao monarca que também o indeferiu. Não fora daquela vez que se viu Moisés livre das correntes das galés.<sup>7</sup>

Essa primeira negativa em relação à solicitação não foi, contudo, suficiente para desanimar Moisés de tentar junto ao Imperador a revisão ou perdão de sua pena. Em 18 de Abril de 1885, ele recorreu, mais uma vez, ao Poder Moderador, enviando novo pedido de graça. Nessa nova empreitada, Moisés foi ajudado por Gervasio Raimundo José dos Santos. O escravo Moisés insistiu no documento ao monarca que atuara como “cúmplice” naquele caso de assassinato e destacou ainda que os verdadeiros “autores do crime” foram absolvidos, sendo condenados apenas aqueles que não tiveram quem se “interessasse” por suas causas. Dessa vez, ele mandou com o pedido de graça uma carta do comandante do Presídio de Fernando de Noronha, que atestava seu “bom comportamento”. Fazia então cerca de 17 anos que Moisés cumpria pena de galés. Os pareceristas do Ministério da Justiça, contudo, negaram ao réu a possibilidade de perdão ou revisão de pena. De acordo os funcionários da terceira seção, a alegação de Moisés de que desempenhara tão somente o papel de cúmplice no caso de assassinato de Joaquim Porfírio de Sousa era “falsa”, não passando de uma tentativa de “iludir o Poder Moderador”. Para eles, estava “provado pelos autos” a direta participação de Moisés na morte de Joaquim Porfírio de Sousa. Seguindo o parecer do Ministério da Justiça, o Imperador também negou ao réu uma nova graça.<sup>8</sup>

Apesar dessas recusas, Moisés não se mostrava disposto a recuar de sua empreitada. Dois anos depois de sua última solicitação, Moisés enviou mais um pedido de graça. Juntou-se a ele agora na luta pela liberdade o seu parceiro de condenação Inácio. De fato, a carta de Inácio foi despachada pouco tempo antes, em 3 de janeiro de 1887. Já a de Moisés foi enviada em 19 de fevereiro do mesmo ano. Novos defensores aparecem assinando as cartas desses dois réus escravos. A de Inácio foi elaborada por João Evangelista Gomes de Castro, enquanto a de Moisés foi escrita por Sebastião Asteres Gadella. O argumento central utilizado nas duas cartas foi o de que os réus já haviam cumprido mais de 20 anos de pena e já estavam, portanto, “alquebrados pelos trabalhos, enfermos pelos rigores do cárcere, e arrependidos da culpa”. Transcrevo a seguir as duas cartas.

<sup>7</sup> Parecer do Ministério da Justiça. Réu Moisés. Maço 5 H-55, GIFL, AN.

<sup>8</sup> Pedido de perdão. Moisés. Maço 5 H-55, GIFL, AN.

*Senhor!*

*Aos Pés do Trono de Vossa Majestade Imperial vem lançar-se Inácio, escravo de Joaquim Porfírio de Sousa para pedir-Vos perdão da pena de galés perpétua que lhe foi imposta pelo Júri de Nazareth em 19 de Março de 1867. Há vinte anos, Senhor, que o Suplicante entre ferros é alimentado pela doce esperança de ver quebrados os seus grilhões pela Magnanimidade do Vosso Augusto Coração. Senhor! Vinte anos tem o Suplicante em cumprir sua pena em cujo cumprimento se tem esgotado suas forças em trabalhos neste Presídio. O Suplicante curvado ao peso dos anos, alquebrado pelos trabalhos, enfermo pelos rigores do cárcere, e arrependido da culpa, que involuntariamente cometeu vem hoje depois de vinte anos de condenação implorar a Vossa Caridade, e pedir, a Vossa Clemência. Senhor! Pelos anos, que Tendes a Vossa Idolatrada Esposa, pelo amor que Tendes a Vossa Amada Filha, pelo amor que Tendes a Vossos Queridos Netos, filhos d'Aquele Anjo, que se finou no estrangeiro, Perdoai ao infeliz Inácio, escravo de Joaquim Porfírio de Souza, a pena, que lhe foi imposta. Senhor! O Infeliz Inácio, que já tem cumprido vinte anos de sua pena, ergue as mãos, e os olhos para Vós e Vos diz: Senhor, perdão, piedade pelo vosso amor de esposo, e pai, que tão dignamente o Sabeis Ser.*

*Presídio de Fernando de Noronha 3 de Janeiro de 1887.*

*A rogo de Inácio, escravo de Joaquim Porfírio de Souza.*

*João Evangelista Gomes de Castro<sup>9</sup>*

*Senhor*

*Ante o Augusto Trono de Vossa Majestade Imperial vem prostrar-se o infeliz sentenciado Moisés para suplicar perdão ou comutação da pena de galés perpétua que lhe foi imposta pelo júri de Nazareth da Província da Bahia, no ano de 1864 [sic]. Imperial Senhor, o peso dos anos hão acabrunhado o infeliz que nunca gozou um dia de liberdade, já pela ímpia escravidão e já pela desleal sentença que cumpre a despeito do viver de desgraçado que lhe foi imposto por uma lei longe dos mandados da Natureza: se bem que os que julgam maus mereçam punição contudo o infeliz há mais de 21 anos geme oprimido nos grilhões; tendo vivido 50 anos no cativo. Vós Senhor que tendes compaixão dos desgraçados, que sois humano e caridoso escutais as minhas suplicas filhas dos agros anos de crueldades. Vos Senhor que sois Cristão ouvi-me pelo Sangue do Redentor do Mundo, pela sua paixão e morte. De joelhos ante vós e vossa prole vos peço rogo suplico e exorto perdão Senhor perdão.*

*E Receberá Mercê.*

*Fernando de Noronha 19 de Fevereiro de 1887.*

*A rogo de Moises; Sebastião Asteres Gadella.<sup>10</sup>*

<sup>9</sup> Pedido de perdão Ignácio. Maço 5 H-55, GIFÍ, AN.

<sup>10</sup> Pedido de perdão Moisés. Maço 5 H-55, GIFÍ, AN.

Apesar de terem sido escritas separadamente e em datas diferentes, as duas cartas acabaram analisadas juntas no Ministério da Justiça. Assim como haviam procedido das outras vezes, os funcionários da terceira seção voltaram a não recomendar a graça Imperial a esses dois réus escravos. Alegaram os membros do Ministério da Justiça que não eram dignos de terem os réus suas penas mais uma vez modificadas, tendo em vista que já se beneficiaram com a comutação da pena de morte em galés. O diretor geral da terceira seção, Julio de Albuquerque Barros, que das outras vezes se contentou em subscrever os pareceres de seus subordinados com a lacônica expressão “concordo”, apresentou, contudo, um parecer um pouco mais extenso sobre o caso. Anuiu o diretor geral que Moisés e Inácio não seriam merecedores da graça imperial, mas destacou, no mesmo documento, a possibilidade do perdão acontecer depois de acabada a escravidão. O diretor geral recuperou, em seu parecer, um trecho do relatório do juiz de direito, produzido na época da condenação capital dos réus em 1867, para dizer que o crime dos escravos foi resultado do “desespero”, diante da “crueldade do senhor”. Destacou o diretor geral que era “voz pública” em Nazareth que a vítima “já havia matado diversos [cativos] com açoites e atirado cinco de uma vez dentro de uma caldeira”. Assim, concluiu ele, “penso que, ao menos, quando extinguir-se a escravidão, a súplica poderá ser atendida, sem quebra de justiça e de conveniências sociais”. Datava o parecer de 6 de junho de 1887.<sup>11</sup>

Tais considerações do diretor geral representavam uma vitória importante para os réus de Nazareth na luta pela liberdade e ajudavam a evidenciar ainda o caráter político das decisões envolvendo os pedidos de graça. Mais do que considerações a respeito da qualidade das provas e da atuação dos réus nos crimes (que não deixavam de ser tomadas em consideração pelos funcionários do Ministério da Justiça), pesavam considerações sobre a “justiça e conveniências sociais”. No caso específico dos réus de Nazareth, em específico, estava em jogo a libertação de escravos que haviam sido condenados pelo assassinato de seu senhor. O parecer do diretor geral reconhecia, contudo, que terminada a escravidão, não haveria mais motivos (ou mesmo meios) de segurar a pressão exercida a favor do perdão ou revisão das penas dos réus condenados. É certo que o parecer do diretor geral não defendeu uma revisão ampla das penas de todos os réus escravos, limitando-se a comentar o caso de Nazareth. Contudo, o argumento de que o “desespero” perante a “crueldade do senhor” levou

---

<sup>11</sup> Parecer Ministério da Justiça. Réus Moisés e Inácio. Maço 5 H-55, GIF1, AN.

os réus ao crime, poderia se encaixar perfeitamente em diversas outras situações. Assim, a cada pedido de graça endereçado ao Poder Moderador reforçava-se o coro pela revisão das penas dos cativos, sendo que pareceres como o do diretor geral indicavam que tal caminho se tornava cada vez mais possível de ser trilhado pelo governo Imperial.

A documentação a respeito dos réus Moisés e Inácio subiu então para a decisão de Dom Pedro II. Não sei se chegaram, contudo, às mãos do monarca, antes de sua partida para a terceira viagem à Europa, iniciada em 30 de junho de 1887. Também não foi possível identificar se deixou o Imperador alguma instrução para a regente princesa Isabel, a quem cabia, durante sua ausência, despachar os pedidos de graça. Fato é que em 29 de março de 1888, antes mesmo que fosse oficialmente extinta a escravidão no Brasil, Isabel mandou expedir um decreto perdoadando os réus Moisés e Inácio da pena de galés perpétuas.<sup>12</sup> É possível que os argumentos do diretor geral, juntamente com a percepção de que escravidão não se sustentaria por muito tempo, tenham colaborado decisivamente para a atitude de Isabel. Para aqueles dois cativos de Nazareth que cumpriram pena por mais de 20 anos, a liberdade finalmente se transformava em realidade. Não eram mais escravos, nem prisioneiros. Estavam livres, enfim.

A notícia da liberdade de Inácio e Moisés alcançou rapidamente os ouvidos dos demais cativos que ainda cumpriam pena em Fernando de Noronha pelo assassinato de Joaquim Porfírio de Sousa (e certamente dos demais presos). Assim, em 24 de abril de 1888, pouco mais de 20 dias depois que foi expedido o decreto libertando Moisés e Inácio, Bráulio e Benjamin despacharam um pedido de graça à princesa Isabel, solicitando o perdão de suas penas. Faziam referência, é claro, ao perdão da pena de seus parceiros, que haviam sido condenados juntamente com eles pelo crime de assassinato de Joaquim Porfírio de Sousa. A expectativa da liberdade transparecia na narrativa desses pedidos de graça, escritos então por Liberalino Rodrigues Machado.

*Senhora!*

*Perante o Excelso Trono de Vossa Majestade Imperial prostra-se o infeliz Benjamim escravo dos herdeiros de Joaquim Porfírio de Souza, implorando a graça do perdão. Sentenciado pelo Júri da Cidade de Nazareth (Bahia) em 19 de Março de 1867 pelo crime de homicídio, e remetido para este Presídio a 17 de Dezembro de 1868. Sentenciado pelo Júri da Cidade de Nazareth (Bahia) em 19 de março de 1867,*

---

<sup>12</sup> Ver anotação a respeito do decreto no parecer do Ministério da Justiça. Maço 5 H-55, GIF1, AN.

*pelo crime de homicídio, e remetido para este Presídio a 17 de Dezembro de 1868 [sic]. À inata Clemência e Magnanimidade de Vossa Majestade Imperial vem humilde pedir a graça de perdão, na esperança de que os atos de Justiça e equitativos sempre se apoderam do religioso Coração de Vossa Majestade Imperial. O impetrante tem em vista o Decreto de 29 de Março do corrente ano, com que Vossa Majestade Imperial houve por bem perdoar a seus co-réus por assim terem pedido perdão; deixando de serem os que não pediram graça; motivo que o Suplicante animado vem pedir a Vossa Majestade Imperial que lhe contemple com a graça do perdão no dia 7 de Setembro, dia em que o Império de Santa Cruz muito se ufana de ter quebrado os ferros do jugo da escravidão = Independência, ou Morte! A exposição que o Suplicante passa a fazer a Vossa Majestade Imperial, é que há longos anos (20) sofre os rigores do cárcere resignado e arrependido, assim como seus co-réus que foram ultimamente agraciados; e portanto pede e espera o perdão pelo amor de Deus.*

*E, [sic] Pela graça que o Suplicante ora pede, não cessará de rogar ao Todo Poderoso que conceda a Imperial família paz e prolongados anos de vida a Vossa Majestade Imperial.*

*E Receberá Mercê*

*Presídio de Fernando de Noronha, 24 de Abril de 1888.*

*A rogo do Suplicante*

*Liberalino Rodrigues Machado<sup>13</sup>*

*Senhora!*

*Súplice perante os degraus do Augusto Trono de Vossa Majestade Imperial, prostra-se o infeliz Bráulio escravo dos herdeiros de Joaquim Porfírio de Souza, implorando o perdão. Sentenciado pelo Júri da Cidade de Nazareth (Bahia) em 19 de Março de 1864 pelo crime de homicídio, e remetido para este Presídio a 17 de Dezembro de 1868. A inata clemência e Magnanimidade de Vossa Majestade Imperial vem humilde pedir a graça do perdão na esperança de que os atos de Justiça, e equitativos sempre se apoderam do religioso coração de Vossa Majestade Imperial. O impetrante tem em vista o Decreto de 29 de Março do Corrente ano, com que Vossa Majestade Imperial houve por bem perdoar a seus co-réus por assim terem pedido perdão; deixando de serem os que não pediram graça; motivo que o Suplicante animado vem pedir a Vossa Majestade Imperial que lhe contemple com a graça do perdão no dia 7 de Setembro, dia em que o Império de Santa Cruz muito se ufana de ter quebrado os ferros do jugo da escravidão = Independência ou Morte! A exposição que o Suplicante passa a fazer a Vossa Majestade Imperial é que há longos anos (20) sofre os rigores do cárcere resignado e arrependido assim como seus co-réus que foram ultimamente agraciados; e portanto, pede e espera o perdão pelo amor de Deus. E Pela graça que o Suplicante ora pede, não cessará de rogar a Deus que conceda a Imperial família paz e prolongados anos de vida a Vossa Majestade Imperial.*

*E Receberá Mercê*

<sup>13</sup> Pedido de perdão de Benjamin, Maço 5 H-55, GIFÍ, AN.

*Presídio de Fernando de Noronha, 24 de Abril de 1888.*

*A rogo do Suplicante*

*Liberalino Rodrigues Machado<sup>14</sup>*

A resposta da princesa Isabel veio com o decreto de 13 de setembro de 1888, libertando também Benjamin e Bráulio da pena de galés que cumpriam no presídio de Fernando de Noronha. Não sei qual destino tomaram os quatro réus depois de serem libertados das correntes das galés. Talvez tenham permanecido em Pernambuco, província a que estava ligado o Presídio de Fernando de Noronha. Ou talvez tenham retornado à Bahia, para tentar reencontrar os que ficaram para trás, naquele já distante ano de 1867. O certo é que passaram a enfrentar os desafios que lhe impunham a vida sem o peso do chicote ou das correntes das galés. Com relação ao réu João, que também havia sido condenado junto com os demais pelo assassinato de Joaquim Porfírio de Sousa e enviado para Fernando de Noronha, não encontrei nenhum pedido de graça em seu nome dirigido ao Poder Moderador. É possível que nunca tenha mandado esse tipo de carta ao monarca, tendo talvez falecido na própria prisão. João era o mais velho de todos os réus daquele caso, tinha no momento do crime 45 anos. Dessa forma, pode ser que não tivera forças suficientes para aguardar mais de duas décadas até que o perdão viesse. Ficava em Fernando de Noronha.

O caso dos réus de Nazareth da Bahia se assemelha a de muitos outros escravos que da prisão enviaram e reenviaram pedidos de graça ao Poder Moderador até alcançar a liberdade. Ao explorarmos os argumentos levantados nessas cartas podemos perceber que elas não representavam apenas uma forma de lutar pela liberdade de réus escravos presos, mas significaram também um modo de questionar as diferenças instituídas na Justiça Criminal entre livres e escravos. No ano de 1888, o governo Imperial deu início a um amplo processo de revisão das penas de réus escravos condenados pela lei de 10 de junho de 1835, beneficiando um grande número de réus. O Imperador ordenou os presidentes de província que subissem ao Poder Moderador os traslados de processos-crime que ainda não houvessem sido remetidos para serem avaliados. A pressão exercida por meio dos pedidos de graça, questionando as sentenças dos tribunais de primeira instância, certamente, teve papel importante nessa decisão do governo Imperial. Ao lutarem por suas libertações, contribuíram

---

<sup>14</sup> Pedido de perdão de Bráulio, Maço 5 H-55, GIFL, AN.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

também os réus escravos para o próprio desmonte das instituições que forjavam o escravismo no Império.